

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0040/2018
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Parambú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0014/2018

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/014/2018)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Parambu, no período de novembro/2017 a abril/2018, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>Turbidez: os meses de nov/17, dez/17, jan/18, fev/18, mar/18 e abr/18 apresentaram, respectivamente 31,8%, 54,5%, 38,1%, 57,1%, 37,5% e 33,3% dos resultados não conformes;</p> <p>Cor aparente: os meses de nov/17, dez/17, jan/18, fev/18, mar/18 e abr/18 apresentaram, respectivamente 31,8%, 45,5%, 61,9%, 57,1%, 93,8% e 52,4% dos resultados não conformes;</p> <p>Cloro residual: o mês de mar/18 apresentou 6,3% do resultado não conforme;</p> <p>Coliformes totais: os meses de dez/17, jan/18, fev/18 e mar/18 apresentaram, respectivamente 9,1%, 9,5%, 9,5% e 18,8% dos resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Parambu, no dia 22/05/2018, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>CAGECE:</p> <p>Cor Aparente: das 6 (seis) amostras analisadas, 3 (três) apresentaram resultados não conformes;</p> <p>Ferro Total: das 6 (seis) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram resultados não conformes.</p> <p>NUTEC:</p> <p>Turbidez: das 6 (seis) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional</p>

<p>Constatações:</p>	<p>da UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento da ETA do SAA de Parambu, no período de novembro/2017 a abril/2018, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>Turbidez: o mês de mar/18 apresentou 100% do resultado não conforme; Cor aparente: o mês de mar/18 apresentou 33,3% do resultado não conforme. Cloro residual livre: os meses de mar/18 e abr/18 apresentaram 31,8% e 29,2% dos resultados não conformes, respectivamente. Coliformes totais: os meses de dez/17, fev/2018, mar/2018 e abr/2018 apresentaram 14,3%, 12,5%, 40,9% e 25,0% dos resultados não conformes, respectivamente. Escherichia coli: os meses de mar/18 e abr/18 apresentaram, respectivamente 4,5% e 4,2% dos resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA de Parambu no dia 22/05/2018, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017:</p> <p>CAGECE: Turbidez: a amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p> <p>NUTEC: Turbidez: a amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>30</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p>
<p>Infrações:</p>	<p>06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.</p>

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 08/08/2018      Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

Identificação

Assinatura \_\_\_\_\_